DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5005/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14348/2014
PROTOCOLO	: 1532546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM
CONTRATADA	: NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 51.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 230/2014 (fls. 149/152).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 149).

O valor pactuado importa em R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 149).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 152).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório

desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1493/2015 (fls. 156/159).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6984/2015 (fl. 175), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 149).

O valor pactuado importa em R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 149).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 152).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 159), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 55/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 230/2014** celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos**

Ltda. (CNPJ Nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 175), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 230/2014, celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731,68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, por seu Representante, Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator